



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00423/2024

Data de autuação
05/06/2024

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO EVANDRO LEITAO

Ementa:

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE A DESEMBARGADORA FEDERAL CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



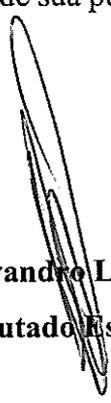
**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE A
DESEMBARGADORA FEDERAL CIBELE
BENEVIDES GUEDES DA FONSECA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cearense à Desembargadora Federal **CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA.**

Art. 2º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Evandro Leitão
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Cibele Benevides Guedes da Fonseca é uma brasileira nascida em São Paulo, SP, e uma destacada Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em Recife, PE, desde 23 de novembro de 2022. Embora tenha nascido em São Paulo, sua família é originária do Rio Grande do Norte. Ela cresceu e viveu a maior parte de sua vida em Natal, onde possui os títulos de Cidadã Natalense e Norte-Rio-Grandense.

Cibele ingressou no cargo pelo Quinto Constitucional do Ministério Público Federal, tendo figurado em primeiro lugar nas listas sêxtupla e tríplice. Durante vinte anos, de 2002 a 2022, atuou como Procuradora da República, tendo sido aprovada em primeiro lugar nacional. Foi lotada por dois anos na Procuradoria da República em Minas Gerais, em Belo Horizonte, no Núcleo Criminal, e em Natal, RN, onde exerceu a função de Procuradora-Chefe por três mandatos. Na atividade-fim, foi titular do 6º Ofício, com atribuições criminais e de improbidade administrativa, integrando o Núcleo de Combate à Corrupção e Outros Ilícitos (NCC).

Na Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, foi a primeira Procuradora-Chefe mulher do Ministério Público Federal no Rio Grande do Norte (biênio 2006-2008). Reeleita pelos pares Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte (biênios 2019-2021, 2021-2023), função que exerceu até sua saída do Ministério Público Federal. Primeira Procuradora Regional Eleitoral mulher no RN (biênio 2017-2019), foi Procuradora Regional Eleitoral Substituta no biênio 2014-2016. Foi Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC no biênio 2005-2006 e PRDC Substituta (2006-2008). Coordenou o então Núcleo Criminal da PRRN (2005) e foi Coordenadora Substituta do Núcleo de Combate à Corrupção e Outros Ilícitos (NCC-PRRN) desde outubro de 2020 até os dias atuais. Foi a primeira mulher Presidente do Conselho Penitenciário do RN (biênio 2014-2016) e Membro do Conselho Deliberativo do Provita - Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas do RN (biênio 2012-2014). Atuou como membro do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial da Procuradoria da República do Estado do Rio Grande do Norte (biênio 2007-2009; 2017 até os dias atuais) e do Grupo de Apoio e Gerenciamento de Crises da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte.

Participou do Grupo de Trabalho Estadual de Acompanhamento das medidas governamentais e privadas relacionadas ao Coronavírus no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e da Comissão de Resgate da Memória da PR/RN.

Além de sua atuação na magistratura, Cibele Benevides é membro da Academia de Letras Jurídicas do Rio Grande do Norte (ALEJURN) desde 2022, ocupando a Cadeira 02, nomeada pelo Ministro do STF, Amaro Cavalcanti, anteriormente ocupada pelo Ministro do STJ, José Augusto Delgado.

Na área acadêmica, graduou-se em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), onde foi aluna laureada, e é Mestre em Direito pela Universidade Católica de Brasília (UCB), sob a orientação do Prof. Dr. Néfi Cordeiro, com a dissertação intitulada "Colaboração Premiada: Procedimento e Análise Econômica". Atualmente, está cursando Doutorado em Direito pela Universidad de Salamanca, na Espanha, orientada pelo Prof. Dr. Lorenzo Mateo Bujosa Vadell. Também foi membro do Corpo Editorial do periódico Economic Analysis of Law Review (2015-2016) e professora do Curso de Especialização em Direito Penal e Processo Penal da Escola Superior da Magistratura do RN (ESMARN). Cibele já lecionou Teoria Geral do Processo e Direito Processual Civil na UFRN e Direito Penal, Processo Penal e Direitos Humanos na Fundação Escola Superior do Ministério Público do RN (FESMP/RN).

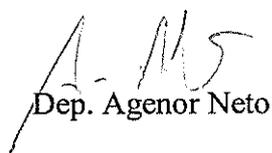
Autora do livro "Colaboração Premiada", publicado pela Editora Del Rey e atualmente em sua terceira edição revista e atualizada lançada em 2022, que é fruto de sua dissertação de mestrado, Cibele Benevides possui também vários artigos publicados e contribuições em capítulos de livros.

Cibele Benevides mantém uma ligação significativa com o Ceará, especialmente através de suas raízes familiares na cidade de Mombaça. O sobrenome Benevides tem profundas conexões com a cidade, onde sua família criou laços comunitários e culturais fortes. Bisneta de José Martins de Sá e Benevides e Fausta Fiúza de Sá Benevides, dois primos que se casaram e que partiram para o Rio Grande do Norte para que pudesse implantar a Rede Ferroviária no Estado, ela é uma cearense de coração, cuja dedicação e serviço ao direito e à justiça trazem honra e orgulho ao estado do Ceará.

Portanto, a concessão do Título de Cidadã Cearense à Cibele Benevides Guedes da Fonseca é um reconhecimento merecido por sua contribuição exemplar ao campo jurídico e por seus laços com o estado. Com esta homenagem, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reafirma seu compromisso com o reconhecimento de personalidades que enobrecem nossa terra e promovem os valores de justiça e equidade que prezamos.



EVANDRO LEITÃO
Deputado Estadual



Dep. Agenor Neto

MDB

Dep. Alcides Fernandes

PL

Dep. Alysson Aguiar

PcdoB



Dep. Antônio Henrique

PDT

Dep. Apóstolo Luiz Henrique

REPUBLICANOS

Dep. Carmelo Neto

PL



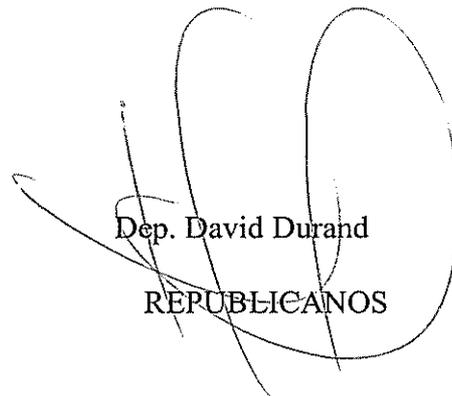
Dep. Cláudio Pinho

PDT



Dep. Danniell Oliveira

MDB



Dep. David Durand

REPUBLICANOS



Dep. Davi de Raimundão

MDB



Dep. De Assis Diniz

PT

Dep. Dra. Silvana

PL

Dep. Dr. Oscar Rodrigues

UNIÃO

Dep. Emilia Pessoa

PSDB

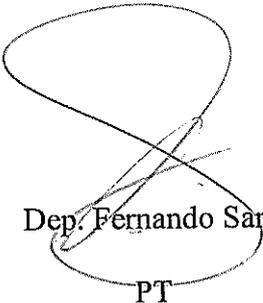
Dep. Evandro Leitão

PT



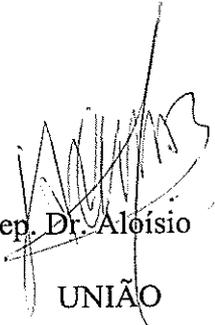
Dep. Felipe Mota

UNIÃO



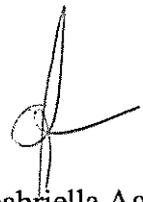
Dep. Fernando Santana

PT



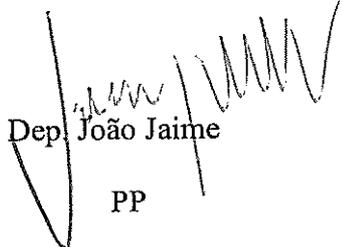
Dep. Dr. Aloísio

UNIÃO



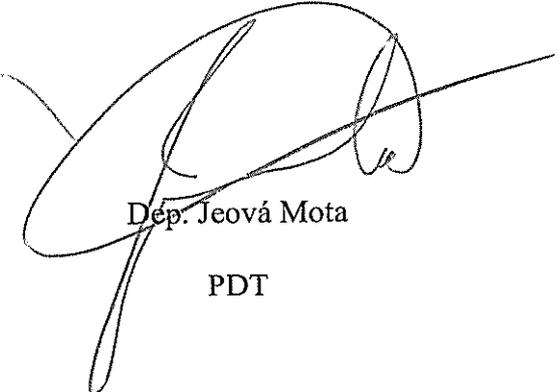
Dep. Gabriella Aguiar

PSD



Dep. João Jaime

PP



Dep. Jeová Mota

PDT

Dep. Juliana Lucena

PT

Dep. Larissa Gaspar

PT



Dep. Leonardo Pinheiro

PP

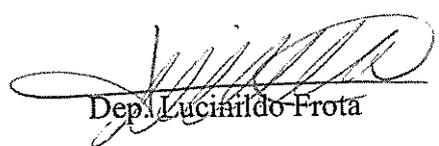


Dep. Lia Gomes

PDT

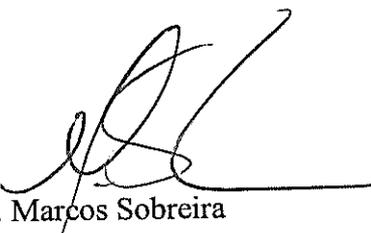
Dep. Luana Régia

CIDADANIA



Dep. Lucivaldo Frota

PDT



Dep. Marcos Sobreira

PDT

Marta Gonçalves
Dep. Marta Gonçalves

PL



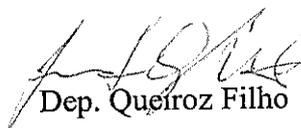
Dep. Missias Dias

PT



Dep. Osmar Baquit

PDT



Dep. Queiroz Filho

PDT

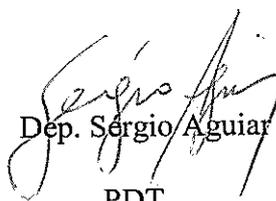
Dep. Renato Roseno

PSOL



Dep. Sargento Reginauro

UNIÃO



Dep. Sérgio Aguiar

PDT



Dep. Tomaz Holanda

AVANTE



Dep. Almir Bié

PP

Dep. Antonio Granja

PDT

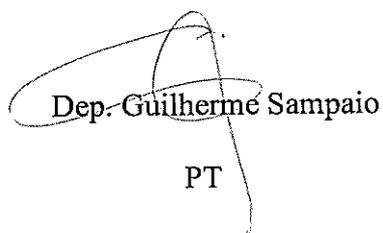


Dep. Bruno Pedrosa

PDT

Dep. Guilherme Bismarck

PDT



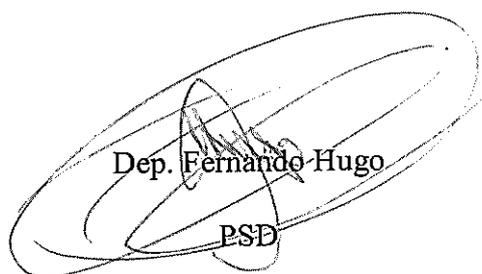
Dep. Guilherme Sampaio

PT



Dep. Julio César

PT



Dep. Fernando Hugo

PSD



Dep. Nizo Costa

PT

Dep. Simão Pedro

PSD

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDEINTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	05/06/2024 10:49:57	Data da assinatura:	05/06/2024 11:50:14



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
05/06/2024

LIDO NA 47ª (QUADRAGÉSIMA SETIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE JUNHO DE 2024.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	17/06/2024 11:15:10	Data da assinatura:	17/06/2024 11:14:58



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
17/06/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 423/2024 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	17/06/2024 12:12:21	Data da assinatura:	17/06/2024 12:12:08



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
17/06/2024

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PL 423/2024 - PARECER TÉCNICO-JURÍDICO		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	17/06/2024 14:48:26	Data da assinatura:	17/06/2024 14:48:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
17/06/2024

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº423/2024

AUTORIA:DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

EMENTA:CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A DESEMBARGADORA FEDERAL CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA.

P A R E C E R

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº **423/2024** de autoria do Exmo. Senhor Deputado **EVANDRO LEITÃO** que **CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A DESEMBARGADORA FEDERAL CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA.**

DO PROJETO

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

*Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense à Desembargadora Federal **CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA.***

Art. 2º. O Título ora outorgado será entregue em Sessão solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada pelo seu Presidente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA JUSTIFICATIVA

Justificando a propositura do Projeto de Lei, o ilustre parlamentar o faz mediante o emprego dos argumentos anexados ao presente Projeto de Lei.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Prescrevem os artigos 1º e 2 da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

Art. 1º – A lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo (grifo inexistente no original)

Determina o artigo 200, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022, atualizada pela Resolução 754, de 02 de março de 2023), in verbis:

(...)Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Então, observa-se que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, uma vez que, apresenta tal moção através do projeto de lei, bem como está composto pela adesão e assinaturas de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo.

Ante o exposto, inferimos que **o presente projeto de lei se encontra em sintonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta casa**, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

CONCLUSÃO

Sendo assim, conforme as considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do Projeto de Lei nº **423/2024**. É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 3º da Lei nº 12.510/1995, o qual destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJ e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão.

Seja ainda levado em consideração o art. 2º-A da Lei 12.510/1995, incluído pela Lei nº18.288 de 26 de dezembro de 2022, para o fim de ilustrar que o **Parecer Favorável a tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, sendo a inexistência de condenação criminal**.

E por fim, que seja ainda enquadrado ao previsto no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado **o limite de 14 (quatorze) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante**

a Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'FJM', is written over a horizontal line.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 423/2024 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	17/06/2024 14:52:07	Data da assinatura:	17/06/2024 14:52:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
17/06/2024

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 423/2024 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	17/06/2024 15:56:01	Data da assinatura:	17/06/2024 15:56:21



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
17/06/2024

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	17/06/2024 16:35:05	Data da assinatura:	17/06/2024 16:35:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
17/06/2024

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Romeu Aldigueri

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: SIM (houve alteração no parecer terminativo) /NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 423/2024		
Autor:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	17/06/2024 16:43:58	Data da assinatura:	17/06/2024 16:44:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PARECER
17/06/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 423/2024

AUTORIA: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE A
DESEMBARGADORA FEDERAL CIBELE BENEVIDES GUEDES
DA FONSECA.

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do Projeto de Lei nº 423/2024, de autoria do Deputado Evandro Leitão, que concede o concede Título de Cidadã Cearense a Desembargadora federal Cibele Benevides Guedes da Fonseca.

Em sua justificativa, o Deputado destaca que “ [...] a concessão do Título de Cidadã Cearense à Cibele Benevides Guedes da Fonseca é um reconhecimento merecido por sua contribuição exemplar ao campo jurídico e por seus laços com o estado. Com esta homenagem, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reafirma seu compromisso com o reconhecimento de personalidades que enobrecem nossa terra e promovem os valores de justiça e equidade que prezamos.”

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável a regular tramitação do presente projeto por entender que se encontra em harmonia com os ditames constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa.

Cumpra esclarecer ainda que, consoante o disposto no art. 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do projeto ora examinado.

Inicialmente, cumpre ressaltar a competência dos Deputados Estaduais para a iniciativa de projetos de lei ordinária, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Constituição Estadual de 1989:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

Regimento Interno da ALECE:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

I - aos deputados estaduais;

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei n.º 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

Art. 1º – A lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Desse modo, fica evidente que o autor desta proposta cumpriu as exigências da legislação pertinente, contando com o apoio e as assinaturas de mais de dois terços dos integrantes do Poder Legislativo.

Diante do exposto, convencido da legalidade e da constitucionalidade do Projeto de Lei nº 423/2024, de autoria do Deputado Evandro Leitão, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** a sua regular tramitação.

É o parecer.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	18/06/2024 15:59:30	Data da assinatura:	18/06/2024 15:59:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
18/06/2024

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

13ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 18/06/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Proposição nº: 00423/2024

Assunto: Projeto de Lei

Autor: Deputado Evandro Leitão

Ementa: Concede o Título de Cidadã Cearense a Desembargadora Federal Cibele Benevides Guedes da Fonseca.

Fica designado como relator da presente propositura o senhor Deputado Fernando Santana.

Fortaleza, 19 de junho de 2024.

Hamilton Mota

Secretário Executivo da Mesa Diretora



1ª Vice-Presidência da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Ceará.

PROJETO DE LEI Nº 00423/2024

AUTOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

ASSUNTO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE À DESEMBARGADORA FEDERAL CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA.

PARECER

O presente projeto de lei, do nobre Deputado EVANDRO LEITÃO, concede o Título Honorífico de Cidadã Cearense a Desembargadora Federal CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA, natural da Cidade de São Paulo- SP.

A honraria ora proposta é disciplinada pela Lei Estadual nº 12.510/95, sendo conferida a personalidades com relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará.

A homenageada é Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em Recife-PE, tendo ingressado naquela Corte pelo Quinto Constitucional do Ministério Público. Durante vinte anos atuou como Procuradora da República, aprovada em primeiro lugar nacional.

Além da sua atuação na magistratura, a Desembargadora Cibele Benevides é membro da Academia de Letras Jurídicas do Rio Grande do Norte e Professora do Curso de Especialização em Direito Penal da Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Norte. É autora do livro " Colaboração Premiada", além de vários artigos publicados e contribuições em capítulos de livros de diversos autores.

Cibele Benevides mantém uma ligação significativa com o Ceará, visto que suas raízes familiares são do município de Mombaça. É uma cearense de coração, cuja dedicação e serviços ao direito e à justiça trazem honra e orgulho ao Estado do Ceará.

A presente propositura é um reconhecimento à sua contribuição exemplar ao campo jurídico e por seus laços com o Estado do Ceará, que enobrecem nossa terra.

Tendo em vista que a honraria proposta atende aos requisitos exigidos pela Lei nº 12.510/95, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à concessão do Título de Cidadã Cearense a Desembargadora Federal CIBELE BENEVIDES.

Sala da Mesa Diretora, aos 19 de Junho de 2024.

DEPUTADO FERNANDO SANTANA
1º Vice-Presidente

Projeto de Lei: nº 00423/2024

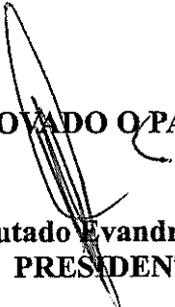
Autor: Deputado Evandro Leitão

Assunto: Concede o Título de Cidadão Cearense a Desembargadora Federal Cibele Benevides Guedes da Fonseca.

Relator(a): Deputado Fernando Santana.

Parecer: Favorável

APROVADO O PARECER

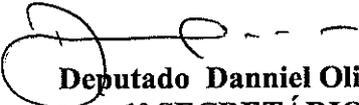


**Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE**

**Deputado Fernando Santana
1º VICE-PRESIDENTE**

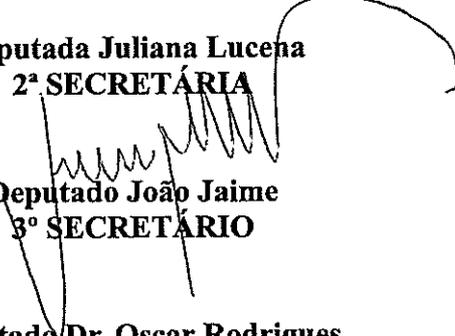


**Deputado Osmar Baquit
2º VICE-PRESIDENTE**



**Deputado Dannel Oliveira
1º SECRETÁRIO**

**Deputada Juliana Lucena
2º SECRETÁRIA**



**Deputado João Jaime
3º SECRETÁRIO**

**Deputado Dr. Oscar Rodrigues
4º SECRETÁRIO**

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	11/07/2024 10:14:38	Data da assinatura:	11/07/2024 13:55:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
11/07/2024

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 4ª (QUARTA) SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 26 DE JUNHO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 5ª (QUINTA) SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 26 DE JUNHO DE 2024.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 6ª (SEXTA) SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 26 DE JUNHO DE 2024.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E ONZE

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE
À DESEMBARGADORA FEDERAL CIBELE
BENEVIDES GUEDES DA FONSECA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadã Cearense à Desembargadora Federal Cibele Benevides Guedes da Fonseca.

Art. 2.º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
26 de junho de 2024.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
2.º SECRETÁRIO (em exercício)



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 28 de junho de 2024 | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº120 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 23,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.894, de 28 de junho de 2024.
(Autoria: Evandro Leitão)

DENOMINA FRANCISCO DAS CHAGAS SANTANA DA SILVA A ARENINHA SITUADA NA LOCALIDADE DE BARREIROS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARATUBA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Denomina Francisco das Chagas Santana da Silva a Areninha situada na Localidade de Barreiros, zona rural do Município de Aratuba.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº18.895, de 28 de junho de 2024.
(Autoria: Evandro Leitão)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À DESEMBARGADORA FEDERAL CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadã Cearense à Desembargadora Federal Cibele Benevides Guedes da Fonseca.

Art. 2.º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº18.896, de 28 de junho de 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, COM GARANTIA DA UNIÃO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito interno, com garantia da União, no valor de até 33.420.000,00 (trinta e três milhões e quatrocentos e vinte mil reais), junto à Caixa Econômica Federal (CAIXA), no âmbito do PRÓ-MORADIA – Modalidade Periferia Viva - Urbanização de Favelas (Novo PAC), destinada ao financiamento do Projeto de Urbanização da Comunidade Dendê – 2.ª Etapa, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretirável, a modo pro solvendo, as receitas discriminadas no § 4.º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4.º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Estado dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente.

Art. 5.º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art. 1.º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº18.897, de 28 de junho de 2024.

ALTERA A LEI 17.080, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS EMPRESAS LOCADORAS DE AUTOMÓVEIS QUE ATUAM NO ESTADO DO CEARÁ UTILIZAREM VEÍCULOS LICENCIADOS NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescido à Lei nº17.080, de 23 de outubro de 2019, o art. 5.º-A com a seguinte redação:

“Art. 5.º-A. Excepcionalmente, a Secretaria da Fazenda, a partir de solicitação motivada da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, poderá autorizar, em contratos de locação de veículos de interesse órgãos estaduais vinculados à segurança pública, que o emplacamento e o licenciamento correspondentes ocorram em outros estados, desde que para o atendimento de necessidade urgente da segurança pública, não existindo disponibilidade pela empresa contratada, de veículo para emplacamento e licenciamento no estado do Ceará.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI COMPLEMENTAR Nº331, de 28 de junho de 2024.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº123, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica prorrogado, para 31 de dezembro de 2024, o prazo de opção previsto no § 6.º do art. 28 da Lei Complementar nº123, de 16 de setembro de 2013.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

